



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre as condições para reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Município de Catiguá e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Catiguá poderão ser declaradas de utilidade pública, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo, 1 (um) ano, anterior à data do requerimento, através de atestado de funcionamento expedido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito e Juiz de Direito, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) cópia do Estatuto Social;

e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não subvencionadas com recursos públicos; e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

h) Requerimento dirigido à Prefeitura ou à Câmara Municipal, solicitando a declaração de utilidade pública municipal;

§ 1º O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original.

§ 2º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, a partir da notificação, sendo que findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente com o projeto de lei proposto.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório ou do arquivamento do projeto de lei.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, na sede da Prefeitura Municipal de Catiguá, relatório circunstanciado de todos os serviços prestados à coletividade no exercício anterior, ainda que não subvencionadas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Fica ainda a entidade, caso receba recursos públicos, obrigada a prestar contas até o dia 30 de março de cada ano, dos valores recebidos à Prefeitura Municipal de Catiguá, detalhando, através de planilha financeira, todos os gastos, com a devida nota fiscal, sob pena de revogação da declaração de utilidade, além das demais penas aplicadas à espécie.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública e que atenderam aos ditames da presente Lei, deverão, no prazo de sessenta dias, da publicação da Lei que as declarou, se inscrever na Prefeitura Municipal de Catiguá, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A simples inscrição não gera direito ao recebimento de recursos públicos, devendo haver autorização, por meio de lei ordinária do Poder Executivo, e previsão dos recursos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão se inscrever na Prefeitura Municipal de Catiguá, a fim de habilitar-se a posteriores auxílios e subvenções concedidas pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 4º da presente Lei, da entidade que:

a) se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários;

b) remunerar, de qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

c) deixar de fazer a inscrição na Prefeitura Municipal de Catiguá, na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado de ofício, pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Catiguá, ou mediante representação documentada, ou ainda mediante Lei.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º A declaração de utilidade pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, através de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo e assinado por um dos integrantes da sua Diretoria atual.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 028/2025, de 18 de setembro de 2025, que: **“Dispõe sobre as condições para reconhecimento de utilidade pública no âmbito do Município de Catiguá e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer critérios objetivos e claros para o reconhecimento de entidades como de utilidade pública no âmbito do Município de Catiguá.

Dessa forma, a presente proposição busca alinhar a legislação municipal às melhores práticas de gestão pública, criando um marco normativo que:

1. **Estabelece requisitos formais e materiais** para que as entidades possam pleitear o reconhecimento de utilidade pública, garantindo que somente aquelas devidamente constituídas, em funcionamento regular e com serviços efetivamente prestados à coletividade tenham acesso a esse título;

2. **Assegura transparência e responsabilidade** na relação entre o Poder Público e as entidades contempladas, exigindo a apresentação periódica de relatórios de atividades e prestação de contas sempre que houver repasse de recursos municipais;

3. **Prevê sanções e mecanismos de controle**, como a cassação da declaração de utilidade pública em casos de descumprimento das finalidades estatutárias, remuneração indevida de dirigentes ou falta de inscrição municipal, evitando desvio de finalidade e protegendo o interesse público;

4. **Harmoniza a legislação local** com os princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que exige regulamentação adequada para a concessão de subvenções e auxílios financeiros.

Assim, o Projeto de Lei nº 028/2025 reveste-se de especial relevância, pois garante critérios técnicos, impessoais e transparentes para a concessão do título de utilidade pública, fortalecendo a atuação do terceiro setor no Município, ao mesmo tempo em que protege os recursos públicos e assegura a correta aplicação das políticas sociais.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:
CATIGUÁ NO RUMO CERTO
2025-2028

Reiterando-lhe, Sra. Presidente, bem como aos seus nobres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de setembro de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal